



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 1359

Órgão Oficial do Município

CONVITE | ABERTURA OFICIAL DE CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO FAMILIAR

A Secretaria Municipal de Saúde, convida Vossa Senhoria para a cerimônia de abertura da capacitação em Planejamento Familiar e inserção do Implanon, promovida pela Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras (ABENFO), em parceria com a Diretoria Regional de Saúde (DRS VII).

O município sediará a etapa prática da formação, que reúne profissionais de enfermagem de diversas cidades da região, contribuindo para o aprimoramento das equipes e o fortalecimento da atenção à saúde da mulher.

O Implanon é um método contraceptivo de longa duração, com eficácia superior a 99% e duração de até três anos. A cerimônia contará com autoridades estaduais e representantes de instituições de ensino, como Unicamp e USP. Será uma honra contar com sua presença neste momento de integração e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Data: 20 de outubro
Horário: 8h
Local: PSF José Masotti (Kuê)
Residencial dos Lagos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Posse
SANTO ANTONIO DE POSSE



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3905 de 16 de outubro de 2026**Projeto de Lei nº 117/2026****Autógrafo nº 4.327/2026****Iniciativa do Vereador: João Felix da Costa**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio de Posse o “Dia Municipal do Coroinha e do Acólito Valdecir Damasio”, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo Antônio de Posse, o “Dia Municipal do Coroinha e do Acólito Valdecir Damasio”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 2º O “Dia Municipal do Coroinha e do Acólito” tem por finalidade reconhecer e valorizar a dedicação de crianças, adolescentes e adultos que exercem os serviços de coroinha e acólito, destacando sua contribuição para a vida litúrgica, comunitária e pastoral das paróquias e comunidades do Município.

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, poderão ser realizadas, por iniciativa das paróquias, comunidades, associações e demais entidades interessadas, atividades de caráter religioso, educativo, cultural e comunitário destinadas à valorização e ao reconhecimento dos coroinhas e acólitos.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo poderão compreender celebrações religiosas, encontros formativos, palestras, homenagens, ações de integração e outras iniciativas relacionadas à finalidade da data.

Art. 4º A organização e a realização das atividades previstas nesta Lei serão de responsabilidade das entidades e instituições interessadas, respeitada a legislação vigente e a autonomia das organizações religiosas.

Art. 5º A instituição da data de que trata esta Lei não implicará, por si só, a criação de despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3906 de 16 de outubro de 2026**Projeto de Lei nº 118/2026****Autógrafo nº 4.328/2026****Iniciativa: Executivo Municipal**

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse/SP, estabelece suas diretrizes, instrumentos de governança, sistema de monitoramento e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse/SP, política pública de caráter continuado e permanente destinada a assegurar o direito fundamental à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento da numeracia para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará as normas gerais da Constituição Federal, da Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei Federal n. 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação – PNE), do Plano Municipal de Educação de Santo Antônio de Posse (PME) e, nos termos dos respectivos instrumentos de adesão, da Lei Federal n. 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA) e do Decreto Estadual n. 68.335/2024 (Programa Alfabetiza Juntos SP).

§ 2º A execução da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá em regime de colaboração contínua com a União e o Estado de São Paulo, mediante a voluntária adesão a programas governamentais, cooperação técnica, financeira e pactuações interfederativas de interesse do Município.

Art. 2º São finalidades prioritárias da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantir a alfabetização e o letramento de 100% das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitando os ritmos individuais de aprendizagem;

II - Assegurar ações sistemáticas e permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentarem defasagens em leitura, escrita ou matemática;

III - Promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais municipais (SAEB, IDEB, avaliações de fluência leitora e diagnósticas municipais);

IV - Reduzir as desigualdades educacionais por meio de ações pautadas pela equidade e educação inclusiva, com atenção aos grupos previstos na Meta 3 do PNE presentes na rede;

V - Assegurar a continuidade e a sustentabilidade das ações pedagógicas, independentemente de alternâncias de gestão administrativa.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização pautar-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II - Gestão e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais, respeitadas a liberdade de ensino e o pluralismo de concepções pedagógicas;

III - Equidade, diversidade, inclusão e respeito aos direitos humanos;

IV - Gestão democrática, transparência e cooperação interfederativa;

V - Integração indissociável entre literacia (leitura e escrita) e numeracia (matemática);

VI - Valorização, formação continuada e centralidade do profissional da educação.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS E DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA

Art. 4º Constituem instrumentos essenciais de planejamento e execução da Política Municipal de Alfabetização:

I - O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização de Santo Antônio de Posse;

II - O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III - O Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem (MMA);

IV - Os programas permanentes de formação continuada para gestores e professores;

V - Os planos de ação pedagógica e de recomposição desenvolvidos pelas unidades escolares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação (SME) elaborará e publicará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei:

I - O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo referenciais pedagógicos, matrizes curriculares, protocolos de acompanhamento e diretrizes para recomposição das aprendizagens;

II - O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, contendo diagnóstico detalhado da rede, metas anuais de curto, médio e longo prazo, cronogramas e metodologia de monitoramento.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA COMISSÃO ÚNICA GESTORA

Art. 6º A governança da Política Municipal de Alfabetização de Santo Antônio de Posse será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), com a participação do Conselho Municipal de Educação e da Comissão Única Gestora instituída na forma do art. 7º desta Lei.

Art. 7º Fica institucionalizada a Comissão Única Gestora da Alfabetização de Santo Antônio de Posse, órgão colegiado de natureza consultiva e de acompanhamento, responsável por coordenar, monitorar e avaliar permanentemente as ações pedagógicas e de gestão

voltadas à alfabetização na idade certa.

§ 1º A Comissão Única Gestora unifica as funções de articulação política, de planejamento estratégico e acompanhamento técnico-pedagógico da Política Municipal de Alfabetização, bem como acompanha, no que couber, a articulação do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º A Comissão Única Gestora terá composição paritária e democrática, sendo integrada por:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo um deles obrigatoriamente o responsável técnico pela alfabetização;

II - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados pelo Conselho, respeitada a representatividade das classes.

§ 3º Os membros da Comissão Única Gestora serão designados por Decreto Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, e desempenharão suas atribuições em caráter de relevante interesse público, sem percepção de remuneração adicional.

§ 4º A Comissão poderá convidar, sem direito a voto, representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar, de conselhos escolares e das áreas de Saúde e Assistência Social para participar dos debates e auxiliar, no que for de interesse do colegiado, as atividades gerais.

§ 5º Regimento interno, aprovado pela Comissão e homologado por Decreto, disporá sobre presidência, mandato, suplência, quórum e periodicidade das reuniões do órgão previsto neste artigo.

Art. 8º Compete à Comissão Única Gestora da Alfabetização:

I - Acompanhar a execução das metas do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização e do PME;

II - Analisar trimestralmente os resultados do Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem e das avaliações externas (MEC e SEDUC-SP);

III - Propor adequações às estratégias de formação continuada e intervenções pedagógicas;

IV - Elaborar e publicar, ao término de cada ano letivo, o Relatório Anual da Política Municipal de Alfabetização de Santo Antônio de Posse.

CAPÍTULO IV

DA CADEIA DE CORRESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á em regime de corresponsabilidade entre todos os níveis da gestão educacional municipal, com as seguintes atribuições específicas:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME): prover suporte técnico-pedagógico e financeiro; garantir materiais didáticos adequados; promover formação continuada; coordenar o sistema municipal de avaliação e monitoramento.

II - Supervisor de Gestão, Supervisores de Ensino, Articulador e Responsável Técnico pelo "Alfabetiza Juntos": realizar visitas técnicas às escolas; orientar equipes gestoras na análise de dados e elaboração de planos de ação; monitorar os indicadores de desempenho e frequência escolar.

III - Diretores de Escola: liderar administrativa e pedagogicamente a unidade escolar; assegurar condições para o cumprimento do planejamento docente;

acompanhar estudantes em risco de não alfabetização; fortalecer o vínculo com as famílias.

IV – Professores Coordenadores Pedagógicos: acompanhar o planejamento e a prática em sala de aula; coordenar reuniões pedagógicas formativas; planejar com os docentes estratégias de recomposição das aprendizagens baseadas em evidências.

V – Professores Alfabetizadores: planejar e executar práticas pedagógicas diversificadas; aplicar avaliações diagnósticas e de fluência leitora; registrar o progresso de cada estudante; participar das formações continuadas oferecidas.

VI – Famílias e Responsáveis: assegurar a frequência escolar das crianças; incentivar a leitura no ambiente familiar; participar das reuniões pedagógicas e acompanhar o desenvolvimento do estudante; orientar e garantir o respeito por parte dos estudantes ao corpo docente da unidade escolar.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DA VEDAÇÃO AO RANQUEAMENTO

Art. 10. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem (MMA), instrumento permanente de acompanhamento formativo da Política Municipal de Alfabetização de Santo Antônio de Posse/SP.

Art. 11. O Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem (MMA) utilizará como instrumentos de acompanhamento:

I - Avaliações diagnósticas e formativas periódicas aplicadas pela rede municipal;

II - Avaliações de fluência leitora e de consolidação da numeracia;

III - Avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

IV - Registros do percurso individual de aprendizagem mantidos pelos professores.

Art. 12. Os resultados produzidos pelo Sistema Municipal de Monitoramento da Aprendizagem (MMA) terão finalidade exclusivamente pedagógica, formativa e de apoio à gestão escolar, orientando a formação continuada e a recomposição das aprendizagens.

§ 1º É vedada a utilização dos resultados do monitoramento para classificação punitiva, rotulação ou ranqueamento de estudantes, professores ou unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas, nos termos da lei, a divulgação do resultado das avaliações federais e estaduais de que o Município faça parte.

§ 2º O tratamento de dados pessoais dos estudantes observará a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vedada a identificação nominal em relatórios públicos.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E BUSCA ATIVA

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização garantirá aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de condições com os demais estudantes.

Parágrafo único. As ações de alfabetização inclusiva contemplarão Atendimento Educacional Especializado (AEE), acessibilidade pedagógica, disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e elaboração do Plano

Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), quando necessários, e adaptação dos instrumentos de avaliação às especificidades desse público, observados, para tais estudantes, os objetivos do respectivo plano individual.

Art. 14. O Município promoverá estratégias intersetoriais permanentes de Busca Ativa Escolar em articulação com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e órgãos de proteção à infância, tais como o Conselho Tutelar, visando identificar e reengajar estudantes com infrequência ou em risco de evasão escolar.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 15. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão em Alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse/SP.

Art. 16. O reconhecimento de boas práticas destina-se a incentivar metodologias inovadoras fundamentadas em evidências, promover a disseminação de experiências exitosas entre as escolas e valorizar o trabalho docente.

§ 1º O reconhecimento dar-se-á por meio de certificação institucional, divulgação nos canais oficiais e apresentação em seminários municipais de educação.

§ 2º As ações de reconhecimento possuem caráter estritamente educativo e honorífico, não gerando direito à concessão de gratificação ou vantagem remuneratória pecuniária de qualquer natureza nem, tampouco, efeitos funcionais para fins de pontuação em planos de carreira ou atribuição de classes.

§ 3º Decreto Municipal disporá sobre critérios objetivos, periodicidade e comissão avaliadora, sempre assegurada a publicidade e a impessoalidade das avaliações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FINANCEIRAS

Art. 17. A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Posse/SP, suplementadas se necessário, utilizando-se, quando cabível, recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino ou recursos federais e estaduais repassados ao Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza Juntos SP, em observância ao art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante Decreto, ouvida a Comissão Única Gestora.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

.....
Lei nº 3907 ____ de 16 de outubro de 2026

Projeto de Lei nº 119/2026**Autógrafo nº 4.329/2026****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

01.02.02 - Secretaria da Fazenda

Ficha 31 - 04.122.0040.2081.0000 - Departamento de Administração

F.R. 01.110 - 3.1.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02 - Secretaria da Fazenda

Ficha 029 - 04.122.0040.2081.0000 - Departamento de Administração

F.R. 01.110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----R\$-20.000,00

Ficha 032 - 04.122.0040.2081.0000 - Departamento de Administração

F.R. 01.110 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação-----R\$-10.000,00

Ficha 049- 04.128.0004.2082.0000 - Departamento de Recursos Humanos

F.R. 01.110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----R\$-10.000,00

01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Ficha 063- 15.451.0006.2084.0000 - Departamento de Planejamento e Urbanismo

F.R. 01.110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----R\$-5.000,00

Ficha 066- 15.482.0503.1101.0000 - Casa Própria População Possense

F.R. 01.110 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações-----R\$ -20.000,00

01.02.07 - Secretaria de Segurança Pública

Ficha 68- 05.182.0400.2087.0000- Departamento da Defesa Civil

F.R. 01.110 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ -5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria

da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar**Lei Complementar nº 15 de 16 de outubro de 2026****Projeto de Lei Complementar nº 014/2026****Autógrafo nº 4.326/2026****Iniciativa: Executivo Municipal**

Institui a gestão democrática, os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Pública do Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Gestão Democrática, bem como criados os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Pública do Município de Santo Antônio de Posse, com a finalidade de assegurar a efetivação do processo democrático nas unidades escolares e contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

§ 1º Para os fins desta Lei, compreende-se por Gestão Democrática da educação pública municipal o princípio constitucional e legal que assegura a participação da comunidade escolar, composta por profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e a comunidade local, na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos e projetos educacionais, notadamente o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino.

§ 2º A efetivação da Gestão Democrática se dará por meio de um conjunto de processos, instrumentos e mecanismos que promovem a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, o fortalecimento dos Conselhos Escolares e demais instâncias colegiadas, a transparência, a equidade e a corresponsabilidade social, tendo como finalidade a melhoria contínua da qualidade do ensino e a construção de um ambiente educacional mais participativo, inclusivo e voltado ao desenvolvimento integral dos alunos.

§ 3º Constituem elementos essenciais da Gestão Democrática a ampla e efetiva participação da comunidade escolar na tomada de decisões relativas ao planejamento pedagógico, à administração de recursos, à definição de normas de convivência e à avaliação institucional, a garantia do acesso à informação sobre o funcionamento da escola e suas decisões, e a promoção de uma cultura escolar que valorize o diálogo, o respeito às diferenças e o protagonismo de todos os seus membros.

Art. 2º A Gestão Democrática na rede pública

municipal de ensino pautar-se-á pelas seguintes diretrizes fundamentais:

I - garantia da autonomia pedagógica, administrativa e da gestão financeira dos recursos destinados às unidades escolares, nos termos da regulamentação própria;

II - transparência da gestão escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, com amplo acesso da comunidade às informações relativas à execução orçamentária e aos indicadores de desempenho educacional;

III - democratização das relações de trabalho e das instâncias decisórias da escola, estimulando o trabalho coletivo e a cooperação entre os atores da comunidade escolar;

IV - valorização dos profissionais da educação e incentivo à formação continuada voltada ao fortalecimento das práticas participativas;

V - estímulo ao protagonismo infantil e juvenil no ambiente escolar, assegurando espaço para escuta ativa dos estudantes e incentivo à organização de grêmios estudantis;

VI - articulação permanente com as famílias, a comunidade local e os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - atingimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), veiculado pela Lei Federal n. 15.388/26, especialmente a meta n. 18 do Anexo I da referida lei federal, que visa assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática da educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 3º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o instrumento fundamental de planejamento e avaliação da unidade escolar, devendo ser elaborado, executado, acompanhado e atualizado bienalmente de forma participativa por intermédio da comunidade escolar, sob a coordenação do Conselho Escolar e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) contemplará obrigatoriamente o seguinte:

I - as diretrizes pedagógicas e metas de aprendizagem alinhadas ao Plano Municipal de Educação;

II - o plano de ação para a promoção do sucesso escolar, equidade e inclusão;

III - o plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

IV - as normas de convivência escolar construídas coletivamente.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o relatório anual de sua execução deverão ficar permanentemente disponíveis para consulta pública de toda a comunidade escolar.

Art. 4º A transparência da gestão financeira e administrativa das unidades escolares será assegurada mediante:

I - afixação, em local visível na unidade escolar e publicação em meio digital, de demonstrativos simplificados da receita e da despesa pública alocada à escola;

II - realização de reuniões quadrimestrais do Conselho Escolar para prestação de contas dos recursos geridos e

avaliação do cumprimento do plano de ação do Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 5º O Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, atuará sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Educação e será composto pelo Diretor da unidade escolar, como membro nato, e por representantes das seguintes categorias, eleitos por seus pares, na seguinte conformidade:

I - professores, supervisores e especialistas em educação;

II - servidores públicos ocupantes de cargos administrativos e operacionais da unidade escolar;

III - estudantes;

IV - pais ou responsáveis pelos alunos;

V - membros da comunidade local.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Escolar terá um suplente, eleito na mesma ocasião, que o substituirá em seus impedimentos, licenças ou vacância.

§ 2º Nas unidades escolares que não possuem estudantes maiores de 12 (doze) anos, a ausência da representação do segmento de estudantes importará na ampliação proporcional da categoria de pais ou responsáveis.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos I a V do caput serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O processo eleitoral será disciplinado em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá no prazo fixado em regulamento, perante o Diretor da unidade escolar.

§ 6º Ocorrendo vacância, o suplente assumirá até o término do mandato do titular.

§ 7º A função de membro dos Conselhos Escolares é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Competem aos Conselhos Escolares:

I - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da respectiva unidade escolar;

II - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e fiscalizar sua execução;

III - apreciar e deliberar sobre as normas de convivência escolar;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da unidade escolar, com vistas à melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem;

V - participar do processo de autoavaliação institucional da escola;

VI - deliberar sobre matérias de sua competência submetidas pela direção da unidade escolar ou pelos membros do próprio Conselho;

VII - zelar pelo cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação educacional vigente;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Escolar

deverão observar a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da respectiva unidade escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar de cada unidade elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá, obrigatoriamente, sobre:

- I - periodicidade e forma de convocação das reuniões;
- II - procedimentos para as deliberações colegiadas;
- III - outros temas de relevo eventualmente fixados em regulamento próprio, editado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os direitos, deveres e atribuições dos conselheiros serão elencados no Regimento Interno do Conselho Escolar, observadas as disposições desta Lei e as normas complementares editadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 8º Fica criado o Fórum dos Conselhos Escolares, instância permanente de articulação, fortalecimento e integração entre os Conselhos Escolares do Município, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Fórum dos Conselhos Escolares será norteado pelas seguintes diretrizes e princípios:

- I - democratização da gestão educacional;
- II - garantia do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social;
- III - valorização da gestão participativa e transparente.

Art. 10. Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - estimular a criação, o fortalecimento e a integração dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino;
- II - acompanhar a efetivação das diretrizes da gestão democrática nas unidades escolares;
- III - propor ações para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e apresentá-los aos órgãos gestores e ao Poder Legislativo Municipal;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei.

Art. 11. O Fórum dos Conselhos Escolares terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e respectivos suplentes, sendo um deles designado para a função de Coordenador;

II - 1 (um) representante de cada Conselho Escolar em funcionamento nas unidades da rede municipal e respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes referidos no inciso II do *caput* deste artigo serão escolhidos entre os pares do respectivo Conselho Escolar e designados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato do titular.

§ 4º O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á ordinariamente de acordo com seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º A função de membro do Fórum dos Conselhos Escolares é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

Art. 12. Em razão da necessidade de atingimento das metas voltadas à participação, controle social e gestão democrática na Educação Pública em todo o território nacional, conforme estabelecido pelo Objetivo n. 18 do Anexo I da Lei Federal n. 15.388/26, o art. 72 da Lei Complementar Municipal n. 01, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 72.

.....

§ 3º A gratificação de Diretor de Escola, prevista na alínea “d” do inciso VI deste artigo, será atribuída ao integrante dos Quadros do Magistério Público Municipal escolhido por meio de processo seletivo democrático, que incluirá, como etapa final, eleição direta pela comunidade escolar, na forma do regulamento, com nomeação por Portaria do Prefeito Municipal.” (NR)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, o processo seletivo para escolha dos Diretores de Escola das unidades escolares da rede pública municipal, a ser realizado exclusivamente entre os professores efetivos dos Quadros do Magistério Público Municipal, mediante etapas de avaliação técnica e de consulta à comunidade escolar, incluindo, no mínimo, a apresentação de proposta de trabalho, prova escrita de conhecimentos e eleição direta pela comunidade escolar, com nomeação do candidato eleito por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação dos demais mecanismos de gestão democrática previstos nesta Lei dar-se-á por atos do Poder Executivo, conforme a conveniência e a oportunidade de sua edição.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

.....

Decretos

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 4423,**16 de outubro de 2026**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.892, de 15 de setembro de 2026, que dispõe sobre a organização, a disciplina e a prestação do serviço público de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Santo Antônio de Posse.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para outorga, renovação e controle das permissões para o serviço de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os pontos de estacionamento e organizar os procedimentos de fiscalização;

DECRETA:**CAPÍTULO I**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.892, de 15 de setembro de 2026, que dispõe sobre a organização, a disciplina e a prestação do serviço público de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 2º A gestão e a fiscalização do serviço serão exercidas, nos limites de suas atribuições, pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Divisão de Trânsito, quanto:

- a) à localização, à delimitação, à sinalização e à organização dos pontos de táxi;
- b) à circulação e ao estacionamento dos veículos;
- c) ao uso das vagas destinadas aos táxis;
- d) à segurança viária e às demais questões de trânsito;
- e) às vistorias e diligências relacionadas às matérias de sua competência.

II – Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Administração, quanto:

- a) aos pedidos de outorga e de renovação das permissões;
- b) ao cadastramento dos permissionários;
- c) à inscrição e à atualização no Cadastro Mobiliário Municipal;
- d) à regularidade dos tributos, preços públicos e penalidades relacionados à atividade;
- e) à emissão e ao controle dos Certificados de Permissão;
- f) às comunicações de ausência e aos pedidos de afastamento;
- g) ao cumprimento das obrigações administrativas e tributárias relacionadas à atividade.

§ 1º Os órgãos indicados neste artigo atuarão em conjunto sempre que a situação exigir.

§ 2º Os servidores responsáveis pela fiscalização poderão realizar diligências, solicitar documentos e informações e lavrar Auto de Infração quando constatado o descumprimento da Lei Municipal nº 3.892/2026 ou deste Decreto.

§ 3º As infrações previstas na Lei nº 3.892, de 2026, independem das infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, cuja autuação compete à autoridade de trânsito e a seus agentes.

CAPÍTULO II

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

DA OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 3º O interessado em exercer a atividade de taxista deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado dos documentos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 3.892/2026.

Art. 4º Concluída a transição prevista no Capítulo III deste Decreto e havendo vaga disponível, o interessado em obter permissão apresentará o requerimento constante do Anexo I da Lei nº 3.892/2026, acompanhado da Ficha Cadastral constante do Anexo II deste Decreto e dos demais documentos previstos no art. 5º da mesma Lei.

§ 1º Os requerimentos serão analisados na ordem cronológica de protocolo, e os apresentados sem vaga disponível serão arquivados.

§ 2º Durante o prazo previsto para o recadastramento de que trata o Capítulo III deste Decreto, não serão admitidos novos pedidos de outorga de permissão, os quais poderão ser apresentados após o encerramento do referido prazo, observada a existência de vagas disponíveis.

Art. 5º O pedido será analisado pelo Departamento de Administração, que verificará:

I – a apresentação dos documentos exigidos;

II – o atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.892/2026;

III – a existência de vaga disponível, observado o limite do art. 12 deste Decreto;

IV – a regularidade cadastral do interessado.

§ 1º Não será outorgada permissão a quem tenha tido permissão cassada nos 2 (dois) anos anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 3.892, de 2026.

§ 2º Havendo necessidade de complementar documentos ou informações, o interessado será notificado para fazê-lo no prazo indicado pela Administração, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 3º Atendidos os requisitos, o processo será encaminhado ao Prefeito para a outorga da permissão por decreto, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.892, de 2026.

Art. 6º Publicado o decreto de permissão, o permissionário será inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal e receberá o Certificado de Permissão, com validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O exercício da atividade e a utilização do espaço público ficam sujeitos ao recolhimento dos tributos e preços públicos eventualmente devidos, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º O Certificado de Permissão seguirá o modelo constante do Anexo I deste Decreto e conterá, no mínimo:

I - nome e endereço do permissionário;

II - número e localização do ponto de estacionamento;

III - marca, modelo, cor, ano de fabricação, placa e número do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL do veículo;

IV - número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal;

V - datas de emissão e validade.

Parágrafo único. O Certificado de Permissão, em formato A5, deverá permanecer no veículo durante a prestação do serviço, devendo ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização.

Art. 8º Qualquer alteração nos elementos da permissão será comunicada ao Departamento de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 3.892/2026.

§ 1º A substituição do veículo depende da apresentação dos documentos previstos no art. 5º, incisos I, IV, VII e VIII, da Lei nº 3.892/2026, nos termos do art. 7º, §2º, da mesma Lei.

§ 2º Aprovada a alteração, será emitido novo Certificado de Permissão, mantida a validade da permissão e recolhido o anterior.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

DO RECADASTRAMENTO

Art. 9º Os condutores de táxi registrados no Cadastro Mobiliário Municipal na data de publicação deste Decreto deverão promover o recadastramento previsto no art. 8º da Lei nº 3.892/2026.

§ 1º A Secretaria da Fazenda publicará o edital de recadastramento no Diário Oficial do Município em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º O prazo para o recadastramento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do edital.

§ 3º Para o recadastramento, o condutor apresentará a Ficha Cadastral constante do Anexo II deste Decreto, acompanhada dos documentos previstos no art. 5º, incisos II a VIII, da Lei nº 3.892/2026.

§ 4º Encerrado o prazo sem recadastramento, o condutor será notificado da baixa do cadastro, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 3.892/2026.

Art. 10. Ao condutor que concluir o recadastramento e atender aos requisitos legais será outorgada a permissão, mediante decreto, com a emissão do respectivo Certificado de Permissão, observado o limite de vagas fixado no art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 11. A permissão será renovada a cada 2 (dois) anos, mediante requerimento do permissionário instruído com os documentos previstos no art. 5º da Lei nº 3.892/2026, nos termos do art. 9º da mesma Lei.

§ 1º O pedido de renovação será protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento da permissão.

§ 2º Protocolado o pedido no prazo do § 1º, a permissão permanece válida até a decisão.

§ 3º O Departamento de Administração verificará a documentação e a existência de débitos relativos a tributos, preços públicos ou penalidades vinculadas à atividade ou ao veículo.

§ 4º Havendo pendências documentais ou débitos, o permissionário será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Não sendo regularizada a situação, será observado o procedimento previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 3.892/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Não apresentado o pedido de renovação, ou não regularizada a pendência no prazo do § 4º, será instaurado processo de cassação, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.892, de 2026-

§ 7º Deferida a renovação, será expedido o respectivo Decreto de renovação da permissão e emitido novo Certificado de Permissão.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 12. Ficam fixados os seguintes pontos de estacionamento de táxi:

I – Ponto de Táxi nº 01 – Rua Agostinha Pauli e Silva: localizado no sentido descendente da via, lado direito, nas proximidades do nº 51, com 3 (três) vagas, das quais 1 (uma) adaptada;

II – Ponto de Táxi nº 02 – Rua Senador Paula Ramos: localizado no sentido descendente da via, lado direito, nas proximidades do nº 433, com 3 (três) vagas, das quais 1 (uma) adaptada.

§ 1º O número de permissões outorgadas não excederá o total de vagas fixado neste artigo.

§ 2º A localização exata, a extensão, a disposição, a demarcação e a sinalização das vagas serão definidas pela Divisão de Trânsito, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 3º Por razão de segurança, de circulação ou de acessibilidade, a localização das vagas poderá ser ajustada no mesmo trecho da via, sem alteração do número de vagas, por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Os pontos serão demarcados e sinalizados de acordo com as normas de trânsito aplicáveis.

§ 5º A alteração da localização dos pontos ou do número de vagas, nas hipóteses do art. 11, § 2º, da Lei nº 3.892, de 2026, será feita por decreto, ouvida a Divisão de Trânsito, com comunicação prévia aos permissionários afetados.

§ 6º Os pontos de táxi livres previstos no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 3.892, de 2026, serão criados por ato do Prefeito, publicado no Diário Oficial do Município, que indicará o local, os dias e os horários.

Art. 13. Cada permissionário ficará vinculado a um ponto de estacionamento, indicado no Certificado de Permissão, e deverá utilizá-lo na prestação do serviço.

§ 1º A distribuição dos permissionários entre os pontos será definida pela Administração Municipal, observada, sempre que possível, a localização em que o condutor já exerça regularmente a atividade e, na impossibilidade, a antiguidade da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal para a atividade de táxi.

§ 2º O permissionário deverá utilizar o ponto indicado em seu Certificado de Permissão.

Art. 14. Os permissionários deverão manter os pontos limpos e observar as regras de utilização previstas nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 3.892/2026.

CAPÍTULO VI**DO FUNCIONAMENTO E DOS AFASTAMENTOS**

Art. 15. Os permissionários deverão prestar o serviço por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Entre 7h e 19h deverá ser mantido veículo com motorista disponível nos pontos de estacionamento.

§ 2º Os permissionários poderão organizar escala entre si para garantir o atendimento previsto no § 1º, respeitado o mínimo de horas diárias de cada permissionário.

Art. 16. A ausência do veículo do ponto por mais de 3 (três) dias consecutivos será comunicada previamente ao Departamento de Administração.

Art. 17. O pedido de afastamento de que trata o art. 10, § 2º, da Lei nº 3.892, de 2026, por até 180 (cento e oitenta) dias, será apresentado por escrito, acompanhado dos documentos que comprovem o motivo.

§ 1º O período de afastamento autorizado não poderá ultrapassar a data de validade da permissão, sem prejuízo da obrigação de requerer sua renovação no prazo e nas condições previstos neste Decreto.

§ 2º O pedido será decidido pelo Departamento de Administração em até 15 (quinze) dias.

§ 3º O afastamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante novo pedido justificado, apresentado 30 (trinta) dias antes do término do prazo autorizado.

§ 4º O permissionário comunicará o retorno à atividade em até 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Decorrido o prazo máximo de afastamento sem retorno ou justificativa, a caducidade prevista no art. 10, § 4º, da Lei nº 3.892, de 2026, será declarada por ato do Secretário Municipal da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 6º O afastamento temporário, ainda que regularmente autorizado, não afasta a incidência dos tributos e preços públicos relacionados à atividade, quando devidos nos termos da legislação municipal.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

CAPÍTULO VII**DA FISCALIZAÇÃO E DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 18. A fiscalização poderá ocorrer nos pontos de estacionamento ou em qualquer outro local onde seja constatada a prestação do serviço.

Art. 19. Constatada infração à Lei Municipal nº 3.892/2026 ou às obrigações previstas neste Decreto, o Agente de Fiscalização lavrará Auto de Infração.

Art. 20. O Auto de Infração deverá conter:

- I – número do Auto;
- II – nome e CPF do permissionário;
- III – número da inscrição municipal;
- IV – identificação do veículo e placa;
- V – data, horário e local da ocorrência;
- VI – descrição da infração;
- VII – dispositivo infringido e penalidade prevista;
- VIII – identificação e assinatura do Agente de Fiscalização;
- IX – indicação de reincidência, quando houver;
- X – prazo e local para apresentação de impugnação;
- XI – assinatura do autuado ou informação de sua recusa ou impossibilidade de assinatura.

Parágrafo único. A falta de assinatura do autuado não invalida o Auto de Infração.

Art. 21. O Auto de Infração será entregue ao autuado no ato da lavratura ou enviado por via postal, com aviso de recebimento, ou pelo endereço eletrônico por ele informado.

Parágrafo único. Não sendo possível dar ciência do Auto de Infração ao autuado, observar-se-á o procedimento do art. 20, § 2º, da Lei nº 3.892, de 2026.

CAPÍTULO VIII**DAS PENALIDADES**

Art. 22. As infrações serão punidas de acordo com os arts. 17 e 19 da Lei Municipal nº 3.892/2026.

Art. 23. Quando a decisão resultar na aplicação de multa, o valor será calculado de acordo com a quantidade de UFESPs prevista para a respectiva infração.

Art. 24. A cassação da permissão será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O permissionário que desistir da atividade deverá protocolar pedido de cancelamento da permissão junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O cancelamento ou a cassação da permissão não afasta a exigência dos tributos e do preço público pelo uso do espaço público devidos até a data do encerramento da atividade, observadas, quanto ao cálculo e à eventual proporcionalidade, as disposições da legislação específica.

CAPÍTULO IX**DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

Art. 26. O autuado poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do Auto de Infração ou, quando não for possível a ciência pessoal, da publicação do edital.

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Parágrafo único. A impugnação será protocolada por escrito, presencialmente ou pelo sítio oficial da Prefeitura, acompanhada dos documentos que o interessado julgar necessários.

Art. 27. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda o julgamento em primeira instância, com manifestação da Divisão de Trânsito quando a infração envolver matéria de sua competência.

§ 1º A decisão será fundamentada e proferida em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de impugnação ou da conclusão das diligências.

§ 2º Não apresentada impugnação, o Secretário Municipal da Fazenda decidirá sobre a aplicação da penalidade com base no Auto de Infração.

§ 3º A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao interessado.

Art. 28. Da decisão de primeira instância cabe recurso ao Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal do interessado ou, na impossibilidade desta, da publicação da decisão, nos termos do art. 21 da Lei nº 3.892, de 2026.

Parágrafo único. A decisão do Prefeito encerra a instância administrativa, nos termos do art. 22 da Lei nº 3.892, de 2026.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pelos órgãos municipais competentes, observada a Lei Municipal nº 3.892/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 30. As Secretarias Municipais da Fazenda e de Segurança Pública poderão expedir atos complementares de natureza procedimental e atualizar o leiaute dos modelos dos Anexos, mantido o conteúdo mínimo previsto neste Decreto, vedada a criação de obrigações ou penalidades não previstas em lei.

Art. 31. Os dados pessoais coletados em razão deste Decreto serão tratados exclusivamente para a gestão e a fiscalização do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito e publique-se na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO I**CERTIFICADO DE PERMISSÃO – SERVIÇO DE TÁXI**

Certificado nº			
Permissionário			
Endereço			
Ponto nº		Local	
Marca/Modelo			
Ano		Cor	
Placa		RENAVAM	
Decreto Permissão nº			
Validade			
Emitido nos termos da Lei Municipal nº 3.892/2026 e do Decreto regulamentar vigente			Autoridade Responsável

Documento de apresentação obrigatória quando solicitado pela fiscalização municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO II

FICHA CADASTRAL – SERVIÇO DE TÁXI

1. DADOS DO INTERESSADO/CONDUTOR			
Nome		CPF	
RG		Cadastro Mobiliário	
Nascimento		Telefone	
Endereço		Nº	
Bairro		E-mail	
CNH nº		Categoria / Validade	____ / ____ / ____
EAR	☐ Sim ☐ Não		
2. DADOS DO VEÍCULO			
Marca/Modelo		Cor	
Ano Fab/Modelo		Placa	
RENAVAM		Ponto nº	
Local do ponto			
3. DOCUMENTOS APRESENTADOS			
☐ 2 fotografias recentes 5 x 7 cm	☐ CNH com EAR		
☐ Comprovante de residência (até 60 dias)	☐ Comprovante de inscrição no INSS		
☐ Certificado do curso exigido pela Lei nº 3.892/2026	☐ CRLV atualizado		
☐ Laudo de vistoria cautelar	☐ Outros: _____		
4. DECLARAÇÃO			

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente das obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.892/2026 e em seu regulamento.

Santo Antônio de Posse, ____ / ____ / ____	Assinatura do interessado/condutor
USO DA PREFEITURA ☐ Documentação completa ☐ Documentação pendente	Pendências: Servidor:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO III

COMUNICAÇÃO / PEDIDO DE AFASTAMENTO – SERVIÇO DE TÁXI

1. IDENTIFICAÇÃO			
Permissionário			
CPF		Cadastro Mobiliário	
Ponto nº		Placa do veículo	
Telefone		E-mail	
2. TIPO DE SOLICITAÇÃO			
☐ Comunicação de ausência superior a 3 (três) dias consecutivos			
☐ Pedido de afastamento temporário			
☐ Pedido de prorrogação de afastamento			
3. PERÍODO E MOTIVO			
Período	de ____/____/____ a ____/____/____		
Motivo			
Documentos anexos			
4. DECLARAÇÃO			

Declaro estar ciente dos prazos e condições previstos na Lei Municipal nº 3.892/2026 para ausência, afastamento e eventual prorrogação.

Santo Antônio de Posse, ____/____/____	Assinatura do permissionário
5. DECISÃO ADMINISTRATIVA	
☐ Deferido ☐ Indeferido	
Período autorizado: de ____/____/____ a ____/____/____	
Observações:	
Autoridade responsável	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO IV

AUTO DE INFRAÇÃO – SERVIÇO DE TÁXI

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____		Data: ____/____/____ Hora: _____	
1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome	_____	CPF	_____
Cadastro Mobiliário	_____	Ponto nº	_____
Veículo	_____	Placa	_____
2. DADOS DA INFRAÇÃO			
Local	_____		
Descrição	_____		

Dispositivo infringido	Lei/Decreto: _____ Art.: _____ Inciso: _____ Alínea: _____		
3. PENALIDADE PREVISTA			
☐ Advertência ☐ Multa: _____ UFESP ☐ Suspensão ☐ Cassação			
Outra prevista em lei: _____			
4. ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO			
☐ Fotografias ☐ Documentos ☐ Relatório de fiscalização ☐ Testemunhas ☐ Outros			
Observações: _____			

5. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE			
Nome	_____	Matrícula	_____
Cargo/Função	_____	Assinatura	_____
6. CIÊNCIA DO AUTUADO			
Declaro ter recebido cópia deste Auto de Infração.			
Santo Antônio de Posse, ____/____/____			
Assinatura do autuado			
☐ Recusou-se a assinar ☐ Ausente / não localizado			

O autuado poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência deste Auto de Infração, nos termos da Lei Municipal nº 3.892/2026.

Decreto nº 4424 **16 de outubro de 2026**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

José Ricardo Cortez, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$623.639,90 distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02 - SECRETARIA DA FAZENDA

37- 04.122.0040.2081.0000-ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$889,00

01.02.06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

58- 15.122.0070.2085.0000-OBRA S E INFRAESTRUTURAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$17.000,00

01.02.07 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

73- 06.181.0400.2088.0000-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PRÓPRIA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$40.000,00

01.02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

322 - 13.392.0260.2092.0000-PROMOÇÃO CULTURAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$80.000,00

112 - 08.244.0330.2090.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$120.000,00

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCACAO

167 - 27.812.0016.2091.0000-PLANEJAMENTO ESPORTIVO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$10.000,00

129 - 12.361.0210.2042.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$43.016,00

143 - 12.361.0210.2094.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$4.000,00

118 - 12.306.0230.2054.0000-MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO-----R\$206.734,90

01.02.15 - SECRETARIA DE SAUDE

181 - 10.301.0340.2043.0000-ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$50.000,00

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCACAO

130 - 12.361.0210.2042.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA-----R\$52.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02 - SECRETARIA DA FAZENDA

46- 04.126.0040.2007.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-4.836,00

01.02.06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

60- 15.122.0070.2085.0000 - OBRA S E INFRAESTRUTURAS
4.4.90.51.00- OBRA S E INSTALAÇÕES-----R\$-37.787,90

66- 15.482.0503.1101.0000 - ALUGUEL NUNCA MAIS
4.4.90.51.00- OBRA S E INSTALAÇÕES-----R\$-432.000,00

01.02.07 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

72- 06.181.0400.2088.0000 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PRÓPRIA MUNICIPAL
3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-----R\$-14.000,00

78- 06.181.0410.2089.0000 - TRÂNSITO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-20.000,00

01.02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

316 - 13.392.0260.2055.0000 - PROMOÇÃO CULTURAL
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-20.000,00

317 - 13.392.0260.2055.0000 - PROMOÇÃO CULTURAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$-8.016,00

321 - 13.392.0260.2092.0000 - PROMOÇÃO CULTURAL
3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-----R\$-35.000,00

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito e publique-se na forma da lei.

Decreto nº 4425 16 de outubro de 2026

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

01.02.02 - Secretaria da Fazenda

Ficha 31 - 04.122.0040.2081.0000 - Departamento de

Administração

F.R. 01.110 - 3.1.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica -----R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02 - Secretaria da Fazenda

Ficha 029 - 04.122.0040.2081.0000 - Departamento de Administração

F.R. 01.110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----
-----R\$-20.000,00

Ficha 032 - 04.122.0040.2081.0000 - Departamento de Administração

F.R. 01.110 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação-----R\$-10.000,00

Ficha 049- 04.128.0004.2082.0000 - Departamento de Recursos Humanos

F.R. 01.110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----
-----R\$-10.000,00

01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Ficha 063- 15.451.0006.2084.0000 - Departamento de Planejamento e Urbanismo

F.R. 01.110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----
-----R\$-5.000,00

Ficha 066- 15.482.0503.1101.0000 - Casa Própria População Possense

F.R. 01.110 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações-----
-----R\$ -20.000,00

01.02.07 - Secretaria de Segurança Pública

Ficha 68- 05.182.0400.2087.0000- Departamento da Defesa Civil

F.R. 01.110 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-----R\$ -5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito e publique-se na forma da lei.

Portarias

Portaria nº 11.115 de 14 de outubro de 2026

Dispõe sobre designação e credenciamento do grupo técnico de Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio de Posse, para desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 16, de 19 de novembro de 2002.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o art. 5º da lei complementar n. 16,

de 19 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para execução das ações de Vigilância Sanitária, nos respectivos cargos/funções:

I - Paulo Cesar Madi, Médico Sanitarista, matrícula nº 415;

II - Gabriela Barbosa Martins, Medica Veterinária, matrícula nº 5062;

III - Cristina Aparecida Conte Pavan Moreira; dentista, matrícula nº 4369;

IV - Marcia Cristina Antônio Simenton, Enfermeira, matrícula nº 4333;

V - Ronaldo Monzani, Técnico Agrícola, matrícula nº 146;

VI - Virginia Luci Stefanini e Lima, Fiscal de Vigilância Sanitária, matrícula nº 5123;

VII - Rodrigo Porto Barbosa, Fiscal de Vigilância Sanitária, matrícula nº 7179;

VIII - Jheniffer Nayara Domingues do Nascimento, Assistente Administrativo; matrícula nº 5952;

IX - Ana Amelia Longhi, Biomédica, matrícula nº 612;

X - Leonardo da Silva Granziera, Supervisor de Gestão, matrícula nº 704;

XI - Naiana Massoni, nutricionista, matrícula nº 2580;

XII - Camila Fernanda da Silva, Agente de Controle de Endemias, matrícula nº 4901;

XIII - Fabiola Lala Villalva Pereira, farmacêutica, matrícula nº 3014;

XIV - Diego Ferreira Marques, Fiscal de Obras, matrícula nº 6234.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.923 de 19 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Portaria nº 11.116 de 16 de outubro de 2026

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Sindicância no âmbito do Processo nº 3548005.4121.00011034/2026-68 e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as deliberações constantes no processo administrativo nº 3548005.4121.00011034/2026-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 11.086, de 21 de agosto de 2026. Processo nº 3548005.4121.00011034/2026-68.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de

outubro de 2026.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito e publique-se.

Errata

Errata ao decreto Nº 4355, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Para correção do nome da representante da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

· XII - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

o **Titular 1:** Nilciene Cristina Nogueira

o **Suplente 1:** Arieta Aretusa Barboza

o **Titular 2:** Keila Pereira dos Santos Ramos

o **Suplente 2:** Debora Maria de Machado Pinto

o **Titular 3 (Esporte):** Paulo Marcelino de Oliveira Filho

o **Suplente 3(Esporte):** Haroldo Fernandes Nascimento

LEIA-SE:

· XII - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

o **Titular 1:** Nilciene Cristina Nogueira

o **Suplente 1:** Arieta Aretusa Barboza

o **Titular 2:** Keila Pereira dos Santos Ramos

o **Suplente 2:** Debora Faria de Machado Pinto

o **Titular 3 (Esporte):** Paulo Marcelino de Oliveira Filho

o **Suplente 3(Esporte):** Haroldo Fernandes Nascimento

ERRATA À PORTARIA Nº 11.112, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Para correção do nome da representante titular do Setor de Supervisão de Gestão, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

f) Representante do Setor de Supervisão de Gestão;

Titular: **Nilciene Cristina Nogueira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.622.008-69.

Suplente: Carlos Henrique Bianchi Bergo, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.336.138-31.

LEIA-SE:

f) Representante do Setor de Supervisão de Gestão;

Titular: **Nilciene Nogueira Franco da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.622.008-69.

Suplente: Carlos Henrique Bianchi Bergo, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.336.138-31.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 11.112, de 08 de outubro de 2026.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância nº

3548005.4121.00009838/2026-05, instaurado(a) pela Portaria nº **10.068**, de **04 DE AGOSTO DE 2026**, da Exma. Sra. **Cátia Aparecida de Lima Carraro** no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 194 da Lei Complementar 01, de 25 de julho de 1991, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **Bruna Eduarda Candido** por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Paço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, situada na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Bairro: Vila Esperança, Santo Antônio de Posse - SP sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8 às 17 h.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (19) 3986-9000.

Santo Antônio de Posse, 08 de outubro de 2026.

Cátia Aparecida de Lima Carraro
Presidente Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

Processo Seletivo nº 001/2026

A Superintendente do **"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO"**, com sede à Avenida das Tulipas 638 - Jardim Holanda - SP - CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra - SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 001/2026, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **16 de outubro de 2026 à 22 de outubro de 2026**, no horário das **09:30hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** - Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 - Jardim Holanda - Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2026. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Classificação	Candidato	Cargo	Município
01º	NATHÁLIA JOYCE DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
02º	LIVIA MARIA GALVÃO POLONIO	ASSISTENTE SOCIAL - 20 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
02º	HERIK FERNANDO SECCHINATO	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	SANTO ANTONIO DE POSSE

02*	RENAN SILVA DE MATOS	EDUCADOR FÍSICO	SANTO ANTONIO DE POSSE
01*	PEDRO HENRIQUE ROMÃO	ENFERMEIRO - 40 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
02*	JULIANA APARECIDA SIMIONATO	ENFERMEIRO - 40 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
01*	SUELI APARECIDA DRAGONI GONZAGA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 X 36 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
02* E 1* PCD	FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 X 36 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
03*	MIRLENE TUROLLA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 X 36 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
04*	SERGIO EVERTON DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 X 36 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
05*	LARISSA SILVA ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 12 X 36 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
01*	CLAUDIA PINCK	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
02*	LUZETE SOUZA CELESTINO INOCÊNCIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
03*	ELLEN DUARTE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
04*	VALERIA CRISTINA DE CAMARGO CAETANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
01*	DOUGLAS MARCELO PESSOA	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - 12 X 36 HORAS	SANTO ANTONIO DE POSSE
01*	ANA CAROLINA CUNHA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SANTO ANTONIO DE POSSE

Holambra, 16 de outubro de 2026.

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO

Licitações e Contratos

Rescisão

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Rescisão amigável do Lote 02 do Contrato nº 065/2026, cujo objeto é a Aquisição de uniformes para a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, considerando as divergências nos itens 06 e 07 do Lote 02, manifestação da empresa vencedora e parecer jurídico, que acolho como fundamento, nos moldes do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/21, **DEFIRO** a realização de **RESCISÃO AMIGÁVEL do Lote 02 do Contrato nº 065/2026**, firmado com a empresa **N. FARIAS CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 64.336.743/0001-10**, cujo objeto tratou da aquisição de uniformes para a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe, com posterior ajuste e nova tentativa de contratação por licitação.

Santo Antônio de Posse/SP, 16 de outubro de 2026.

DANILO LINARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Despachos

PROCESSO SEI Nº
3548005.4121.00013276/2026-96

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE

SANEAMENTO

ASSUNTO: Pagamento Indenizatório – Despesas com aluguel de imóveis.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante responsável pela Gestão e Fiscalização Contratual e parecer jurídico, realizo o reconhecimento da dívida relativa à fatura inerente locação de imóvel, no período de **01/08/2026 a 31/08/2026**, nos termos do Contrato nº. 011/2021 firmado entre as partes, consequentemente, **AUTORIZO** o pagamento por indenização nos exatos termos do contrato firmado, o qual figura como locadora a Sra. PATRICIA FERREIRA DA SILVA GEROLAMO, CPF nº 119.xxx.xxx-24, pelo valor total de R\$ 1.171,47 (mil, cento e setenta e setenta um reais e quarenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 010220.17.512.0500.2069.3.3.90.36.15, nos termos da Nota de Reserva nº. 675/2026.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse/SP, 05 de outubro de 2026.

GIOVANI LUCAS BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SANEAMENTO

ASSUNTO: Sétima Prorrogação do Termo de Contrato nº 039/2021 “EXCEPCIONAL” – Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em construção civil para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto, de acordo com o anexo II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas em edital.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial no Processo SEI nº 3548005.4121.00012482/2026-89, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “b” e art. 57, §1º, incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93 **AUTORIZO o Sétimo Aditamento de Prazo de Execução e de Vigência por até 6 (seis) meses do Termo de Contrato nº 039/2021**, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **JPM URBANIZACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **33.656.119/0001-76**.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse/SP, 15 de outubro de 2026.

GIOVANI LUCAS BARBOSA

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Prorrogação de Termo de Contrato nº 067/2025 - Contratação de Seguro Veicular “4 Fiat Argo” atendendo às secretarias municipais da Fazenda, Saúde e Desenvolvimento Social do município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas em edital.

DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial Processo SEI nº 3548005.4121.00011489/2026-83, com fundamento no art. 106, §2º da Lei Federal nº

14.133/2021 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, do Termo de Contrato nº 067/2025, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 15 de outubro de 2026.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: TERCEIRO ADITAMENTO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018).

DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial Processo SEI nº 3548005.4121.00014233/2026-28, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O TERCEIRO ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, do Termo de Contrato nº 072/2023, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.038.180/0001-99**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 15 de outubro de 2026.

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA Da 3ª SESSÃO DE Chamamento Público 010/2026, CUJO OBJETO TRATA DE credenciamento permanente de instituições financeiras, cooperativas de crédito, administradoras de cartões e demais entidades legalmente autorizadas ou habilitadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo órgão regulador competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 74, IV, e 79, da Lei Municipal nº 3.870/2026, do Decreto Municipal nº 4.390/2026, do Decreto Municipal nº 3.919/2023 e das demais normas aplicáveis, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1991/2026.

1.1 Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Bairro Vila Esperança - Santo Antônio de Posse - Estado de São Paulo; foi aberta a sessão de Chamamento pela Comissão de Contratação designada pela Portaria n.

11.051 de 24.06.2026, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 24.06.2026, na pessoa de sua Agente de Contratação Joseani D. Bassani Torres, tendo sido aberto os envelopes do Edital de Chamamento Público nº. 010/2026, foram recebidos os envelopes dos seguintes participantes:

- **NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, CNPJ Nº 11.460.609/0001-60; e

- **KONECT SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S. A.**, CNPJ Nº 50.626.276/0001-58.

1.2. Ato contínuo, para que não haja alegação de excesso de formalismo. Em razão dos documentos apresentados, SOLICITO que os interessados realizem as seguintes providências:

NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., necessário encaminhar a essa Administração:

· Conforme subitem 6.1 do Edital: autorização de funcionamento vigente expedida pelo Banco Central do Brasil ou pelo órgão regulador competente, conforme a natureza jurídica e a modalidade pretendida;

· Conforme subitem 6.2 do Edital: regularidade perante a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade;

· Conforme subitem 6.3.1.2 do Edital: Caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo, alertamos aos licitantes interessados que será necessário o envio da certidão emitida pelo sistema e-Saj devidamente complementada pelo sistema e-Proc.

KONECT SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S. A., necessário encaminhar a essa Administração:

· Conforme subitem 6.2 do Edital: regularidade perante a Fazenda Estadual.

1.3. Por fim, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 03 (três) dias úteis, ou seja, de **19/10/2026 a 21/10/2026** para a entrega dos referidos documentos, podendo tal ato ser realizado por e-mail licitacao@pmsaposse.sp.gov.br brou mediante protocolo no Paço Municipal em horário do expediente.

1.5 Na qualidade de membro e Agente de Contratação desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

1.6 Publique-se.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARILIA BRANDÃO

MEMBRO

Aviso de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 2425/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços - Pessoas Jurídicas para atendimento educacional especializados em Fonoaudiologia para atuar no AMEE (Apoio e Melhoramento Educacional) pertencente a Secretaria Municipal de Educação, de Santo Antônio de Posse/SP.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CRONOGRAMA, PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **do 19/10/2026 a 19/11/2026 às 10:00hs**

no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL NA ÍNTEGRA: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de outubro de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2026

PROCESSO Nº 2455/2026

TIPO: Menor Valor Global

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, a **Concorrência Pública nº 014/2026**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO NO SÍTIO BENFICA E COMPLEMENTO DE FUNCIONALIDADE DA NOVA ADUTORA, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais condições estabelecidas em edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **26 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **16 de outubro de 2026**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse/SP, 16 de outubro de 2026.

GIOVANI LUCAS BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026

PROCESSO Nº 2423/2026

TIPO: Menor Valor por Lote

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, ao **Pregão Eletrônico nº 107/2026**.

Objeto: **Aquisição de uniformes para a Central de Ambulância atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **04 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse,

situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **16 de outubro de 2026**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de outubro de 2026.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026

PROCESSO Nº 2445/2026

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, ao **Pregão Eletrônico nº 110/2026**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas em edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **05 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das **17:00 horas do dia 16 de outubro de 2026**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse/SP, 16 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Comunicados

PROCESSO Nº 509/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, PUBLICADA NO JORNAL DA CIDADE DE 02/03/2022, P. 03/05.

COMUNICADO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados no certame em epígrafe, Processo nº 509/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, NOS**

TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, PUBLICADA NO JORNAL DA CIDADE DE 02/03/2022, P. 03/05, será na data de **22/10/2026, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, mantidas todas as demais especificações do edital e seus anexos.

Santo Antônio de Posse/SP, 16 de outubro de 2026.

LETICIA GRANZIER SECCHINATTO

Agente de Contratação

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Interessada: INNOVAMED Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda

Assunto: Descumprimento do Prazo para Atendimento de Chamado Técnico - Manutenção Corretiva de Equipamento de Raio-X

NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no ofício emitido pela Secretária Municipal de Saúde, constata-se que essa Administração providenciou o adequado chamado técnico junto à empresa contratada, para a realização dos procedimentos necessários à manutenção corretiva do equipamento de raio x, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 59.055.921/0001-02, **NÃO REALIZOU A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MÉDICO REQUERIDO, deixando de atender o pactuado em Contrato.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital do Pregão Eletrônico n. 173/2025.**

II - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 59.055.921/0001-02, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a realizar a manutenção do equipamento e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

23.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 09 de outubro de 2026.

Graziela Cristiane de Lima Folester

Secretária Municipal de Saúde

PMSAPOSSSE

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 123/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATADA: **INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.212.332/0001-41.**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES.

Novo prazo de vigência até 12 de outubro de 2027.

Pregão Eletrônico nº 118/2025, contrato nº 059/2025 - Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Licença de Uso de Solução Tecnológica de Gestão de Processos Judiciais, Extrajudiciais e Expedientes Consultivos, abrangendo instalação, treinamento e manutenção corretiva para a Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse/SP.

Santo Antônio De Posse/SP, 15 de outubro de 2026.

DÉBORA APARECIDA VENTURA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2026 - Processo Administrativo nº 2143/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de Kits de Natalidade atendendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santo Antônio de Posse/SP.

Ata de Registro de Preços nº 61A/2026.

Empresa: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.974.702/0001-88

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 41.406,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **07 de outubro de 2026**, encerrando-se em **06 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 15 de outubro de 2026.

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP
EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o

presente extrato de contratação.

Chamamento Público nº 008/2026 - Processo Administrativo nº 0989/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CONTRATO nº 033D/2025.

Empresa: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA, inscrita no CNPJ sob nº 08.253.644/0001-01

DADOS DO AGRICULTOR FAMILIAR PROPONENTE	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ADAIR GUILHERME DE MORAES	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG.	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
ADEMAR JANNER	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
ADELAR SPILER	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
ADELAR ANTONIO BARELLA	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
ALDO CANIVIER	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
ALDO SCHLEMPER	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
ALDORI BOIRA DA SILVEIRA	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
CLOVIS MARIO ROSSI	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
EMERSON L HAGEMANN	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
JARBAS POLO	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
MARLON POLO	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
PEDRO P HAGEMANN	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	KG	1.000	R\$ 37,20	R\$ 37.200,00
VALOR DO CONTRATO:				R\$ 446.400,00	

O valor total registrado deste termo de contrato é de **R\$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **06 de outubro de 2026**, encerrando-se em **05 de outubro de 2027**.

Santo Antônio de Posse, 12 de outubro de 2026.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2026 - Processo Administrativo nº 2143/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preço para aquisição de Kits de Natalidade atendendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santo Antônio de Posse/SP.

Ata de Registro de Preços nº 61B/2026.

Empresa: TONELLI & GATTONI INDUSTRIA DE COSMETICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.162.188/0001-13

O valor total registrado desta Ata de Registro de

Preços é de **R\$ 1.866,00 (Um mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **07 de outubro de 2026**, encerrando-se em **06 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 15 de outubro de 2026.

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2026 - Processo Administrativo nº 1962/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros para Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP.

Ata de Registro de Preços nº 066/2026.

Empresa: MF REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.132.634/0001-07

O valor total registrado deste Contrato é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **15 de outubro de 2026**, encerrando-se em **14 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 15 de outubro de 2026.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Outros atos

2º TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Joseani D. Bassani Torres, Agente de Contratação, DECLARA para os devidos fins legais e de direito, **Dispensa Eletrônica nº. 018/2026, Processo Administrativo nº. 2287/2026**, Aquisição de calçado ortopédico adaptado para tratamento em paciente com deformidade congênita no pé esquerdo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, foi considerado **DESERTA**.

Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

Joseani D. Bassani Torres
Agente de Contratação

Atos Administrativos

Editais de notificação

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP**
Secretaria da Fazenda – Departamento de AdministraçãoPraça Chafia Chaib Baracat, nº 351 Vila Esperança Santo Antônio de Posse-SP Cep 13831-024
Tel. (19) 3896-9000 R. 2006**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS CONDUTORES DE TÁXI**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 3.892, de 15 de setembro de 2026, e do Decreto Municipal nº 4423 de 16 de outubro de 2026, CONVOCA os condutores de táxi abaixo relacionados para a realização do recadastramento obrigatório:

Cadastro Mobiliário	Nome
3.635	CLAYTON NERY DE AZEVEDO
4.274	JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA COSTA
6.069	JORGE ALEX PINTO
6.199	JORGE LUIZ DE CHIARA
7.154	ADILSON JOAQUIM DE SOBRAL
25.060	MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO

O recadastramento deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Edital, mediante apresentação da Ficha Cadastral constante do Anexo II do Decreto Municipal nº 4423 de 16 de outubro de 2026, acompanhada dos documentos previstos no art. 5º, incisos II a VIII, da Lei Municipal nº 3.892/2026.

A ficha cadastral e os documentos deverão ser apresentados junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança.

Encerrado o prazo sem recadastramento, o condutor será notificado da baixa do cadastro e da consequente proibição do exercício da atividade, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.892/2026.

Santo Antônio de Posse, 16 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP**
“DR. ATTÍLIO BERGO”

Rua Santo Antônio, 400 – Centro – Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13.830-114 Telefones: (19) 3896-1676 / (19) 3896-9301/(19) 3896-9302 Licitação: (19) 92009-5897 E-mails: licitacao@camarasaposse.sp.gov.br / secretaria@camarasaposse.sp.gov.br Site: www.camarasaposse.sp.gov.br CNPJ: 59.025.510/0001-66

PORTARIA Nº 01/2026**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2026**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS PELA EMPRESA FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA., CNPJ/MF Nº 51.425.685/0001-59, NO ÂMBITO DO CERTAME Nº 03/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.366/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, enquanto órgão do Poder Legislativo Municipal no exercício de função administrativa, está submetida às normas gerais de licitação e contratação estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que inclui os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios quando no desempenho de função administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório e o respectivo Termo de Referência constituem documentos vinculantes do procedimento licitatório e estabelecem as características, especificações, quantidades e condições que deveriam ser observadas pela empresa vencedora;

CONSIDERANDO que a empresa **FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.425.685/0001-59, sagrou-se vencedora do certame nº 03/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 18.366/2026;

CONSIDERANDO que, conforme documentação constante dos autos, a empresa teria realizado a entrega de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência, especialmente quanto aos itens: **Longarina de Aço Inox 04 Lugares e Longarina de Aço Inox 02 Lugares**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de fiscalizar a execução dos contratos e verificar a conformidade do objeto entregue;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 115, 117, 155, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Da instauração: Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2026** em face da empresa **FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 51.425.685/0001-59, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa decorrente da possível entrega de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do Certame nº 03/2026 – Processo Administrativo nº 18.366/2026.

Art. 2º Dos fatos objeto de apuração: O presente processo terá por objeto apurar, mediante contraditório e ampla defesa, os fatos relacionados à suposta entrega de produtos que não corresponderiam às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto aos itens: I - Longarina de Aço Inox 04 Lugares; II - Longarina de Aço Inox 02 Lugares.

Art. 3º Do possível enquadramento jurídico: Sem prejuízo da conclusão definitiva após a instrução processual, os fatos descritos poderão, em tese, caracterizar infrações administrativas previstas no art. 155, incisos I, II, III e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento definitivo dependerá da instrução dos autos e da análise da defesa apresentada pela empresa, não constituindo a presente Portaria pré-julgamento acerca da responsabilidade da investigada.

Art. 4º Da Comissão: Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, conforme Portaria nº 09/2026, composta pelos servidores Wellington Gomes Vieira Nogaroto (Presidente), Cleber de Jesus Mendes (Membro) e Elaine Cristina Pines Bueno (Membro).

Art. 5º Das atribuições da Comissão: Compete à Comissão autuar e organizar os documentos pertinentes, promover a juntada do Edital, Termo de Referência, propostas, notas fiscais, fotos e notificações prévias, intimar a empresa para defesa escrita, analisar provas, realizar diligências e elaborar relatório final conclusivo.

Art. 6º Da intimação da empresa: A empresa FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA. deverá ser formalmente intimada da instauração do presente processo, com cópia desta Portaria e dos documentos necessários ao pleno exercício de sua defesa. § 1º Será assegurado à empresa o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Das provas: A Comissão poderá determinar a produção das provas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 8º Da análise das especificações técnicas: A Comissão deverá confrontar, de forma objetiva, as características dos produtos efetivamente entregues com aquelas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, elaborando quadro comparativo.

Art. 9º Das possíveis sanções: Ao final da instrução, caso seja comprovada a responsabilidade administrativa da empresa, poderão ser consideradas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade).

Art. 10. Da proporcionalidade: Na eventual aplicação de penalidade, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 11. Da autoridade competente: Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório final circunstanciado, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 12. Da ausência de pré-julgamento: A instauração do presente Processo Administrativo Sancionador tem natureza exclusivamente apuratória, ficando assegurados à investigada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Dos prazos: Os prazos processuais serão contados na forma da legislação aplicável em dias úteis.

Art. 14. Da publicidade: Esta Portaria deverá ser publicada na forma prevista para os atos administrativos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, observadas as regras de transparência e publicidade aplicáveis.

Art. 15. Da vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, 16 de Outubro de 2026.

**ADALBERTO BERGO
FILHO:04114923810**

Assinado de forma digital por
ADALBERTO BERGO
FILHO:04114923810
Dados: 2026.10.16 08:47:13 +07'00'

ADALBERTO BERGO FILHO
Presidente



3º Festival de Pipa

De Santo Antônio de Posse

17 de outubro

Santuário de Guadalupe

Categorias:

- Maior Pipa
- Maior Rabiola
- Menor Pipa
- Pipa Mais Criativa

Inscrições gratuitas | 9h às 10h

Campeonato | a partir das 10h

Se puder, leve 1 kg de

ração para cães ou gatos ❤️

Realização



Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

OUTUBRO ROSA



Prevenir é um
gesto de amor com
você mesma.
**Compartilhe e
incentive outras
mulheres também.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

O REFIS VOLTOU

Regularize seus débitos com **descontos e parcelamento**

Prazo: **Até 18 de dezembro de 2026**
Para **débitos vencidos até 31/12/2025**
▶ Água, IPTU, ISSQN e outros tributos

**Não perca esta segunda chance
de colocar suas contas em dia!**

Pague à vista

100%
de desconto
em juros
e multas

**Ou parcele
diretamente
na Prefeitura**

Mais informações:
(19) 3896-9012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028